



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 49 - ANO: 1 | QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8.220, DE 10 DE JULHO DE 2025

Ratifica o Termo de Compromisso nº 964748/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Compromisso nº 964748/2024/MCIDADES/ CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, da União ao Município, no valor de R\$ 1.620.757,71 (um milhão, seiscentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), destinados à regularização fundiária de interesse social nos núcleos urbanos informais, ocupados por população de baixa renda, denominados Jardim Layr, Planalto e Praça Cerradão, localizados neste Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, Plano de Trabalho aprovado no Sistema Transferegov e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

§ 1º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Termo de Compromisso nº 964748/2024/MCIDADES/CAIXA, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 16.371,29 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos).

§ 2º O valor total do Termo de Compromisso a que alude o caput deste artigo é de R\$ 1.637.129,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e cento e vinte e nove reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Termo de Compromisso nº 964748/2024/MCIDADES/CAIXA, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à execução do Termo de Compromisso a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Termo de Compromisso, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei

Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de julho de 2025,
464ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Romildo de Pinho Campello

Secretário de Habitação Social e Regularização Fundiária

LEI Nº 8.221, DE 10 DE JULHO DE 2025

Ratifica o Termo de Adesão nº 0117/2025 (Processo SEI nº 387.00001380/2025-41), celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Adesão nº 0117/2025 (Processo SEI nº 387.00001380/2025-41), celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto o estabelecimento da participação do Município no "Programa de Provisão de Moradia" - Parceria com Municípios - PPM, cujo objetivo consiste em prover moradia para demanda habitacional de interesse social, operacionalizada pela CDHU, via execução direta ou parcerias, para produção de empreendimentos habitacionais ou lotes urbanizados associados à produção, fomento e financiamento da moradia, de modo a reduzir o déficit habitacional, em consonância com as respectivas obrigações, limites, regulamento e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Termo de Adesão nº 0117/2025 (Processo SEI nº 387.00001380/2025-41), inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Termo de Adesão de que trata o artigo 1º desta lei não ensejará na transferência de recursos financeiros da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, devendo ser observadas, no que couber, as obrigações e as responsabilidades cometidas a cada um dos partícipes.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do Termo de Adesão nº 0117/2025 (Processo SEI nº 387.00001380/2025-41), em cumprimento às suas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de julho de 2025, 464ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Romildo de Pinho Campello

Secretário de Habitação Social e Regularização Fundiária

DECRETO Nº 23.627, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores que se enquadram como Pessoas com Deficiência (PcD) ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.097 de Repercussão Geral, e dá outras providências.

Mem. nº 14.667/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VI, IX e XIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o que mais consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes concederão horário especial ao servidor que se enquadrar como sendo Pessoa com Deficiência (PcD) ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente de compensação de horário, se comprovada a necessidade de tal medida, nos termos previstos neste decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo será aplicado, também, nas hipóteses em que o cônjuge, companheiro, filho ou dependente do servidor for Pessoa com Deficiência (PcD) ou diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que demonstrada a necessidade de assistência direta por parte do servidor requerente.

§ 2º São considerados dependentes, para os fins deste decreto:

I – os enteados;

II – os menores sob guarda ou tutela judicial;

III – os curatelados, em relação aos seus curadores.

§ 3º São consideradas Pessoas com Deficiência (PcD) aquelas assim definidas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e nas Leis Federais nºs 13.146, de 6 de julho de 2015, 14.126, de 22 de março de 2021, e 14.768, de 22 de dezembro 2023.

§ 4º O reconhecimento da condição de Pessoa com Deficiência (PcD) ou de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não basta para a concessão de horário especial, sendo necessária a comprovação expressa da necessidade de acompanhamento.

Art. 2º Não será concedido horário especial a 2 (dois) ou mais servidores, em caso de se destinarem ao acompanhamento de uma mesma pessoa.

§ 1º Se o próprio servidor for Pessoa com Deficiência (PcD) ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o benefício será concedido apenas ao próprio servidor.

§ 2º Excepcionalmente, poderá haver a concessão de horário especial a 2 (dois) servidores, caso haja 2 (duas) ou mais pessoas, familiar ou dependente, enquadradas como PcD ou com TEA, devendo a documentação médica apresentada descrever expressamente a necessidade de acompanhamento para ambos, considerando-se a apresentação de laudos, relatórios médicos e grades terapêuticas nos quais constem período e carga horária necessários para o tratamento, sujeito à avaliação e aprovação pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar.

Art. 3º O horário especial de que trata este decreto, se concedido, consistirá na adoção de uma das seguintes modalidades:

I – redução da jornada de trabalho semanal de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento);

II – estabelecimento, ao servidor, da prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, observado o interesse da Administração Pública, nos termos da Lei Complementar nº 167, de 23 de novembro de 2022, com obrigação de comparecer ao seu órgão ou entidade de lotação, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, para cumprimento de eventuais obrigações presenciais.

§ 1º Para os servidores sujeitos a jornadas de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais, a concessão do horário especial não poderá resultar em redução superior a 20% (vinte por cento) da respectiva jornada.

§ 2º Aos servidores que possuam dois vínculos empregatícios na Administração Pública Direta ou Indireta, será observado o inciso I e/ou o § 1º deste artigo, para cada vínculo.

§ 3º A modalidade de horário especial de que trata o inciso II deste artigo terá o seu deferimento condicionado à ausência de prejuízo ao serviço, conforme manifestação da chefia imediata do respectivo servidor.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO E DOS DEVERES

Seção I Do Procedimento

Art. 4º A apuração da necessidade de concessão de horário especial será realizada mediante avaliação, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde e Bem-Estar.

§ 1º A Secretaria de Saúde e Bem-Estar, mediante regulamento, disciplinará os critérios técnicos e operacionais para avaliação, bem como a periodicidade com que o diagnosticado deverá ser avaliado para acompanhamento da necessidade de concessão de horário especial, podendo valer-se, para tanto, do apoio de outros órgãos e entidades descentralizadas, em especial, da Secretaria de Assistência Social e da Coordenadoria de Cidadania e Inclusão Social.

§ 2º Considerando a existência de transtornos de neurodesenvolvimento e outras deficiências que não possuem cura e que exigem acompanhamento longitudinal de longo prazo visando a melhora clínica, fica estabelecido que a avaliação de que trata o caput deste artigo será renovada após 12 (doze) meses, contados da data da avaliação anterior, ou em prazo inferior, se indicado na avaliação, sendo que o interessado deverá manifestar-se pela prorrogação nos 30 (trinta) dias antes do término do benefício anteriormente concedido.

§ 3º Poderá, a qualquer tempo, haver convocação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor ou da Secretaria de Saúde e Bem-Estar para reavaliação, em especial nas hipóteses de alteração das condições que ensejaram o deferimento do horário especial.

§ 4º O relatório da avaliação poderá propor, fundamentadamente, a dispensa da renovação de que trata o § 2º deste artigo, por prazo determinado ou indeterminado.

§ 5º Em caso de piora clínica do paciente em que haja a necessidade de revisão do prazo ou das condições concedidas antes do prazo de 12 (doze) meses, deverá ser comunicado por meio do rito descrito no artigo 5º deste decreto.

Art. 5º O servidor solicitará a concessão de horário especial por meio de requerimento justificado, apresentado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor, ou ao órgão de Recursos Humanos equivalente quando pertencente à Administração Pública Indireta, indicando a necessidade de concessão de horário especial e a modalidade pretendida, instruindo-o obrigatoriamente com:

I – relatório médico atualizado, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias por profissional devidamente inscrito em Conselho Regional de Medicina – CRM, onde conste a identificação da Pessoa com Deficiência (PcD) ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), indicação do código do diagnóstico de acordo com a denominação contida na vigente Classificação Internacional de Doenças – CID, contendo o nível de suporte, a presença ou não de comorbidades, a descrição do exame clínico e dos déficits funcionais, executivos e adaptativos, o uso de medicações com os respectivos nome da medicação e dosagem e a necessidade de terapias multiprofissionais com o número de horas semanais solicitadas;

II – comprovação do grau de parentesco ou da dependência, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do artigo 1º deste decreto;

III – relatório atualizado da equipe multiprofissional, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias, com os horários das atividades propostas.

§ 1º O servidor poderá juntar ao requerimento outros documentos que entender pertinentes à avaliação da necessidade da concessão de horário especial.

§ 2º Se o requerimento deixar de atender ao disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, serão cabíveis, sucessivamente:

I – a intimação do servidor, para complementação, em 5 (cinco) dias úteis;

II – o arquivamento do requerimento, se não houver a complementação necessária.

Art. 6º O órgão responsável pelo recebimento do requerimento:

I – dará ciência à chefia imediata do servidor sobre o pedido de concessão de horário especial;

II – verificará o cumprimento do previsto nos incisos I a III do caput do artigo 5º deste decreto e, se necessário, adotará as providências previstas no § 2º do mesmo artigo;

III – providenciará, junto à Secretaria de Saúde e Bem-Estar, o agendamento da avaliação da Pessoa com Deficiência (PcD) ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 7º A Secretaria de Saúde e Bem-Estar comunicará o resultado da avaliação ao órgão responsável pelo recebimento do requerimento e, no caso de deferimento do pedido, proporá o percentual de redução a ser concedido.

Art. 8º Quando em posse do resultado da avaliação, o setor responsável da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor, ou o órgão de Recursos Humanos equivalente da Administração Pública Indireta, submeterá ao Coordenador de Gestão de Pessoas ou ao responsável pelo referido órgão, o requerimento do servidor, com os seguintes documentos:

I – resultado da avaliação de que trata o artigo 7º deste decreto;

II – manifestação da chefia imediata do servidor, na hipótese do inciso II do artigo 3º deste decreto;

III – despacho conclusivo, mediante o qual deverá opinar fundamentadamente sobre:

a) o requerimento do servidor;

b) os parâmetros para a concessão de horário especial, inclusive, o percentual da redução de jornada de trabalho semanal, se cabível.

Art. 9º Caberá ao Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor ou ao responsável pelo órgão de Recursos Humanos da Administração Pública Indireta:

I – solicitar a complementação da instrução processual, se necessário;

II – decidir sobre o pedido de concessão de horário especial e sobre eventual proposta de dispensa de renovação da avaliação, nos termos do § 4º do artigo 4º deste decreto.

§ 1º O servidor poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão de que trata o inciso II do caput deste artigo, interpor recurso à autoridade imediatamente superior àquela que praticou o ato.

§ 2º A autoridade competente decidirá acerca do recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Observado o disposto no § 3º do artigo 4º deste decreto, o órgão de Recursos Humanos realizará, de ofício, a revisão do ato de deferimento:

I – nas hipóteses do § 2º do artigo 4º deste decreto;

II – em caso de alteração da repartição de exercício do servidor.

Art. 10. Na hipótese de acumulação de cargos, empregos ou funções, a análise e a concessão de horário especial realizar-se-ão quanto a cada vínculo funcional, observadas as respectivas especificidades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, será realizada, preferencialmente, uma única avaliação abrangendo todos os vínculos funcionais.

Seção II

Dos Deveres do Servidor e da Cessação do Horário Especial

Art. 11. Em razão do próprio objeto deste decreto, após o deferimento de horário especial, fica proibido ao servidor beneficiado realizar qualquer atividade remunerada, no período correspondente à redução da jornada de trabalho, inclusive horas extraordinárias, atividades em sobreaviso e/ou carga suplementar, para qualquer fim.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar à chefia imediata qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento da concessão do horário especial.

Art. 12. O horário especial será cessado, a qualquer tempo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do servidor, em caso de:

I – verificação da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho;

II – descumprimento do previsto no artigo 11 do presente decreto.

Parágrafo único. O horário especial cessará, também:

I – se eventual nova avaliação demonstrar que não mais subsiste a necessidade do horário especial;

II – se houver recusa ao cumprimento do dever de realizar nova avaliação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O disposto neste decreto aplica-se, nas mesmas condições, observadas as especificidades de cada regime jurídico:

I – aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo ou em comissão;

II – aos empregados públicos vinculados à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive, àqueles que celebrarem contratos de trabalho por prazo determinado.

Art. 14. Os pedidos de concessão de horário especial de que trata este decreto tramitarão com prioridade, nos termos do inciso VII do artigo 9º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 15. Os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Dirigentes máximos dos órgãos da Administração Pública Indireta poderão editar normas específicas voltadas ao cumprimento deste decreto, nos respectivos âmbitos, em atenção às eventuais peculiaridades do órgão ou entidade.

Parágrafo único. As normas específicas de que trata este artigo poderão dispor, inclusive, sobre:

I – critérios para a decisão dos pedidos e para a fixação do percentual de redução da jornada de trabalho, observados os percentuais previstos no inciso I e nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do presente decreto;

II – a compatibilização entre o horário especial e outras atividades decorrentes do cargo, desempenhadas pelo servidor;

III – medidas complementares voltadas à concretização do horário especial concedido, desde que não contrariem o disposto neste decreto.

Art. 16. A apuração da necessidade de concessão de horário especial, até que se proceda a regulamentação e implementação da avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), será realizada mediante avaliação médica sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde e Bem-Estar, observadas as demais regras previstas neste decreto.

Art. 17. A concessão de redução de jornada de trabalho não altera o contrato inicial de trabalho, ficando o servidor submetido às normas que regem a carga horária do seu cargo/emprego de origem.

Art. 18. A redução da jornada de trabalho não implica em alteração do horário de labor anteriormente estabelecido, sendo que pedidos de alteração deverão ser avaliados pela respectiva chefia imediata.

Art. 19. O servidor permanecerá em sua jornada de trabalho normal até que seja emitida portaria que conceda o benefício a que se refere este decreto.

Art. 20. Nos casos em que o servidor já possua este benefício ou equivalente, com prazo determinado, independentemente de ter sido objeto de prorrogação, o servidor deverá se submeter à presente norma, requerendo, nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo do benefício concedido anteriormente, a concessão de horário especial nos termos deste decreto.

Art. 21. Nos casos em que o servidor já possua este benefício ou equivalente, com prazo indeterminado, independentemente de ter sido objeto de prorrogação, o servidor deverá se submeter à presente norma, requerendo, impreterivelmente, até o dia 30 de setembro de 2025, a concessão de horário especial nos termos deste decreto.

Art. 22. Nos casos em que já tenham sido protocolizadas solicitações para concessão de horário especial, mas que não houve a emissão de portaria de concessão inicial ou de prorrogação do benefício, deverão ser realizadas novas solicitações, nos moldes deste decreto, observadas as orientações da Secretaria de Saúde e Bem-Estar.

Art. 23. Poderá o Município contratar empresa especializada ou firmar convênio com outros órgãos públicos para realizar os procedimentos definidos neste decreto, com responsabilidade da Secretaria de Saúde e Bem-Estar.

Art. 24. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13 de junho de 2025, 464ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeitura

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Filipe Augusto Lima Hermanson de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais

Claude Mary de Moura
Secretária de Gestão e Contratações Públicas

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária de Saúde e Bem-Estar

DECRETO Nº 23.684, DE 8 DE JULHO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Proc. nº 7.452/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, “d”, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, e ainda, autorizada nos termos da Lei nº 8.170, de 26 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária a seguir classificada:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.19.01	SMIU
15.122.2004.2.712	Gestão da Política de Infraestrutura Urbana
4.0.00.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00.00	Investimentos
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor.....
.....R\$ 70.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação consignada no orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações, a seguir classificada:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.19.01	SMIU
15.122.2004.2.712	Gestão da Política de Infraestrutura Urbana
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor.....
.....R\$ 70.000,00

Art. 2º As Secretarias de Finanças e de Serviços Urbanos e Zeladoria, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 8 de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeitura

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senzali
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 23.696, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de membros para formarem a composição do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes – CONCIDADE, para a gestão 2025/2027, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 7.582/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, para formarem a composição do Conselho Municipal da Cidade de Mogi das Cruzes – CONCIDADE, para a gestão 2025/2027, instituído pela Lei nº 6.013, de 16 de julho de 2007, alterada por completo pela Lei nº 7.955, de 18 de julho de 2023, e suas alterações, e nos moldes dos artigos 213 a 218 da Lei Complementar nº 150, de 26 de dezembro de 2019, os membros representantes a seguir elencados:

I – representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria de Planejamento e Urbanismo:
1. titular: João Francisco Chavedar (Presidente);
2. suplente: Jeferson Martins Borges.

b) Gabinete da Prefeitura:
1. titular: Elenice Maria Barros de Magalhães;
2. suplente: Gláucia Cristina Martos Coutinho.

c) Secretaria de Assistência Social:
1. titular: Daniela Salvador Mariano;
2. suplente: Patrícia Cristina Luís.

d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:
1. titular: Luiz Carlos Pinheiro;
2. suplente: Cláudio Costa.

e) Secretaria de Finanças:

1. titular: Rivail de Azevedo Diogo;
2. suplente: Luiz Henrique Padovani.

f) Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária:

1. titular: Caio Henrique Sens;
2. suplente: Sílvia Beatriz Zamaí.

g) Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal:

1. titular: Felipe Keiji Feital Harano;
2. suplente: Carlos Eduardo Lima Morroni.

h) Secretaria de Mobilidade e Trânsito:

1. titular: Cauê Donizeti Pires Moraes;
2. suplente: Roselene Aparecida Ribeiro.

i) Secretaria de Obras e Infraestrutura:

1. titular: Pedro Gois dos Reis;
2. suplente: Leila Alcântara Galvão.

j) Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE:

1. titular: Rafael Augusto de Moraes Regueiro;
2. suplente: Fabiana Turoli Martins Fisch.

II – representantes de movimentos sociais e populares:

a) Associação Beneficente Doce Lar:

1. titular: Célia Aparecida Pires;
2. suplente: Maria Madalena da Silva.

b) Associação de Moradores Alfa Jundiapéba – Regularização de Moradias:

1. titular: Marcelo Moraes Dantas;
2. suplente: Fabiano Fernandes.

c) Associação dos Moradores das Ruas Projetadas I, II, III e IV do Jardim Rodeio:

1. titular: Benedita Aparecida Barboza Conceição;
2. suplente: Maria Cândida da Silva.

d) Associação dos Produtores Rurais de Jundiapéba e Região – APROJUR:

1. titular: Mário Pereira da Silva;
2. suplente: Júlio Cezar Bresciani.

e) Instituto da Criança Santa Clara:

1. titular: Dayana Salvador Mariano de Carvalho;
2. suplente: Magda Aparecida Salvador Mariano da Silva.

III – representantes de entidades sindicais dos trabalhadores:

a) Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes – SINCOMERCIÁRIOS:

1. titular: Ana Paula Gonçalves da Silva;
2. suplente: Jair Francisco Mafra.

b) Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SindSAÚDE-SP:

1. titular: Kátia Aparecida dos Santos;
2. suplente: Andréia dos Santos.

IV – representantes de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano:

a) Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACOMC:

1. titular: José David Abílio;

2. suplente: Roberto Assi.

b) Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes – SINCOMÉRCIO:

1. titular: Paulo Sérgio Pinhal;
2. suplente: Charles Hartman Bonafe.

V – representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos de classe:

a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – AEAMC:

1. titular: Ana Maria Abreu Sandim;
2. suplente: Nelson Bettoi Batalha Neto.

b) Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP:

1. titular: Jane Marta da Silva;
2. suplente: Máira Laurença Geia.

c) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP:

1. titular: Joni Matos Incheглу;
2. suplente: Mauro Rossi.

d) Ordem dos Advogados do Brasil – 17ª Subseção de Mogi das Cruzes – OAB/SP:

1. titular: Caio Vano Cogonhesi;
2. suplente: Aline Cristina de Oliveira Correa.

VI – representantes de Organizações Não Governamentais – ONG's, com atuação na área de desenvolvimento urbano:

a) Instituto Embu de Sustentabilidade:

1. titular: Rogério Madureira Costa;
2. suplente: Marco Antônio de Souza Martins.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

João Francisco Chavedar

Secretário de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 1.078, DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre atualização da composição de membros da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria nº 2.898, de 22 de fevereiro de 2010, na forma que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 7.839/2025 - 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada a composição de membros integrantes da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria nº 2.898, de 22 de fevereiro de 2010, que passa a ser composta pelos seguintes membros, ficando sob a presidência do servidor constante na alínea "a" do inciso I, a saber:

I - representantes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar:

- a) titular: Luiz Henrique Benites Bot
- b) suplente: Renato Alves da Silva;
- c) titular: Margarida Aparecida Jacques Mendes;
- d) suplente: Renata Sakashita.

II - representantes do Gabinete da Prefeita:

- a) titular: Eli Nepomuceno;
- b) suplente: Hugo Alexandre Zanchetta Buani.

Art. 2º Fica revogada, em consequência do disposto no presente ato, a Portaria nº 220. de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de julho de 2025.
464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária de Saúde e Bem-Estar

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS

TERMO DE ADESÃO - ADERENTE: PMMC **MEMORANDO:** 1DOC 22.656/2025 **DATA:** 22.07.2025 **PRAZO:** indeterminado **OBJETO:** Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Verônica Ishikawa Real Mesquita
Divisão de Publicidade e Editais

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64F4-1CB2-047E-1C23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 23/07/2025 17:55:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 23/07/2025 17:56:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/64F4-1CB2-047E-1C23>